



Câmara Municipal de Porto Alegre

APREGOADO PELA
MESA EM 6 MAIO 2008

PROC. N. 05659/08

PLE N. 47/2008

EMENDA DE LIDERANÇA n. 04

~~Art. 4º~~ - Acresce parágrafo segundo ao artigo 4º do PLE n. 47/2008, renumerando o parágrafo único previsto na redação original para parágrafo primeiro, com as seguinte redação:

"Parágrafo segundo: Dentre as condições urbanísticas e ambientais a serem definidas pelos órgãos municipais competentes referidas no *caput*, constarão obrigatoriamente:

- I - a integração de ações públicas e privadas, mediante programas e projetos;
- II - a adequação arquitetônica com a paisagem, integrando-o com o meio ambiente, a fim de promover a qualificação paisagística e o patrimônio cultural da Cidade; e
- III - o projeto deverá atender ao conceito de construção ambientalmente sustentável." (NR)

JUSTIFICATIVA

O legislativo municipal da capital gaúcha tem se caracterizado pelo protagonismo nos métodos sustentáveis das intervenções construtivas, notadamente em áreas públicas. Exemplificadamente, destaca-se a Lei n.



Câmara Municipal de Porto Alegre

10.141/07, que exigiu da OSPA os parâmetros ora objeto de emenda, em perfeita harmonia e coerência.

Tocante ao conceito de construção ambientalmente sustentável, cabe referir a utilização tecnologias de conservação e reciclagem energética, *verbi gratia*, utilização da água da chuva, energia solar e/ou eólica, bem como utilização de material reutilizado e reciclado para a sua construção e acabamento, sem prejuízo da destinação e gerenciamento adequado dos resíduos gerados durante a obra.

Cabe, por fim, destacar a proximidade com a orla do Guaíba e com o riacho Ipiranga, o que - igualmente - deve ser observado, valorizando aquele ambiente.

Em 5 de maio de 2009

Vereador BETO MOSECH
Av. Loureiro da Silva, 255
CEP 93013-901 ICA/RS